

FLEXDEAL SIMFE S.A.

Sede: Rua Doutor Francisco Torres, nº78

4750-160 Barcelos

Número de matrícula na C.R.C. do Porto e de pessoa coletiva: 513 167 447

Capital Social: 18.585.270 euros

Deliberações adotadas

A Flexdeal-Simfe, S.A., informa que, na Assembleia Geral Anual de Acionistas que se reuniu no dia 7 de março de 2022, às 15h, via meios telemáticos, sendo Presidente Magda Susana de Vasconcelos Viegas e Secretário Paulo Teixeira Branco, não estiveram presentes ou representados quaisquer acionistas, tendo sido emitidos votos por correspondência, correspondentes a 70,39% dos direitos de voto. Foram aprovadas, por unanimidade dos votos emitidos, as seguintes deliberações:

1. O relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas da Sociedade, respeitantes ao exercício de 2020/2021, incluindo o relatório de governo societário, acompanhados, nomeadamente, dos documentos de certificação legal de contas e do relatório de atividade e parecer do Conselho Fiscal.
2. A Aplicação do resultado líquido do exercício 2020/2021, de 614.317,16 euros da seguinte forma:
 - Para reservas legais: 30.715,86 euros;
 - Para distribuição de dividendos: 191.604,05 euros;
 - Para reservas não distribuíveis: 391.997,25 euros.
3. Emissão de um voto de louvor à administração e fiscalização da Sociedade pela forma como exerceram as respetivas funções durante o exercício 2020/2021, nos termos do disposto no artigo 455º do Código das Sociedades Comerciais.
4. A alteração do pacto social, através da alteração da redação dos artigos 9º, nºs 1, 2 e 4; 10º, nº 1; 11º, nºs 1 e 2; 14º, nº 2, e) e f); 15º, nºs 1, 2 e 4; 16º, a), c), d) e e); 17º; 20º, nºs 1 e 2 e 21º, de forma a contemplarem linguagem neutra ou inclusiva do ponto de vista do género; o aditamento do número 2 do artigo 12º e a alteração da numeração do nºs 2 e 3 do artigo 12º, que passam a nºs 3 e 4. Passando a ter a seguinte redação:

Artigo 9º

UM – A Assembleia Geral é constituída por todos os/todas as acionistas, correspondendo um voto a cada ação.

DOIS - Tem direito a voto o/a acionista titular de, pelo menos, cem ações, devendo, os/as acionistas titulares de menos de cem ações, para poderem exercer o direito de voto, agrupar-se de forma a completar o mínimo de ações exigido, desde que se façam representar na Assembleia Geral por um só deles/uma só delas.

QUATRO – Os/as acionistas poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem, devendo comunicar tais representações ao/à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta entregue na sede social, até às doze horas do terceiro dia útil anterior ao dia designado para a reunião.

Artigo 10º

UM - A mesa da Assembleia Geral é composta por um/uma presidente e um secretário/uma secretária.

Artigo 11º

UM - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo/pela Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, nos casos especiais, pelo Conselho Fiscal ou Tribunal;

DOIS - A convocação da Assembleia Geral pode ainda ser requerida por um/uma ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2 (dois) por cento do capital social;

Artigo 12º

DOIS – Sempre que se justifique, a Assembleia Geral pode realizar-se com recurso a meios telemáticos, sendo nesse caso utilizada uma estrutura tecnológica segura e o recurso a apoio especializado de modo a comprovar a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações pela Mesa da Assembleia Geral e procedendo-se ao registo, em ata, do seu conteúdo e respetivas intervenções.

TRÊS - As deliberações são adotadas por maioria simples de metade mais um voto.

QUATRO - As deliberações relativas:

- a) à alteração do contrato da sociedade;
- b) ao aumento e redução de capital;
- c) à dissolução, fusão, cisão e transformação da sociedade

são tomadas com maioria de 2/3 dos votos emitidos.

Artigo 14º

DOIS - Cabem, nomeadamente, ao Conselho de Administração poderes para:

- e) Constituir mandatários/mandatárias ou procuradores/procuradoras para a prática de determinados atos ou categorias de atos, definindo a extensão dos respetivos mandatos;
- f) Designar o Secretário/a Secretária da Sociedade e o Secretário/a Secretária da Sociedade Suplente;

Artigo 15º

UM - O Conselho de Administração reunirá sempre que convocado pela sua/pelo seu Presidente, por iniciativa desta/deste ou a pedido de qualquer outra/outro.

DOIS - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas à pluralidade de votos dos presentes, cabendo à/ao presidente voto de desempate.

QUATRO-Qualquer administradora/administrador poderá fazer-se representar numa reunião do conselho de administração por outra administradora/outro administrador, mediante carta dirigida à/ao presidente, todavia, cada instrumento de representação não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Artigo 16º

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do/a Presidente do Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários/uma ou mais mandatárias, em conformidade com os respetivos instrumentos de mandato;
- d) Pela assinatura de um só administrador/uma só administradora em que tenham sido delegados, nos termos consentidos por lei, poderes suficientes, dentro dos limites dessa delegação;
- e) Pela assinatura de um só mandatário/uma só mandatária a quem tenham sido conferidos poderes bastantes para o efeito e de acordo com esses poderes.

Artigo 17º

A fiscalização da sociedade competirá a um Conselho Fiscal, composto por uma maioria de membros independentes, e a uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, eleita em Assembleia- geral, a qual elegerá ainda o respetivo/a respetiva suplente, pelo período de quatro anos.

Artigo 20º

UM - Os lucros da sociedade anualmente apurados terão a seguinte aplicação:

b) Aplicação do remanescente em reservas e distribuição de dividendos pelos/pelas acionistas, conforme for deliberado, na Assembleia Geral competente.

DOIS - No decurso de cada exercício a sociedade poderá distribuir aos seus/às suas acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 21º

Para apreciação e decisão de toda e qualquer questão emergente da interpretação e execução do presente contrato e que, designadamente, oponha a sociedade a acionistas, será territorialmente competente o Tribunal da Comarca do Porto, foro que os/as contraentes convencionam, com expressa exclusão de qualquer outro.

5. A proposta de política de remunerações dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, conforme documento oportunamente divulgado.

6. A proposta de política de avaliação e seleção dos órgãos sociais, conforme documento oportunamente divulgado.

7. A proposta de Política de Prevenção, Comunicação e Sanação de Conflito de interesses, conforme documento oportunamente divulgado.

Foram submetidos à Assembleia Geral os documentos constantes da ordem de trabalhos e, ainda, os documentos constantes do artigo 289º, n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.